



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1863/2014

Dispõe sobre a sinalização de trânsito em áreas escolares no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, incumbido de proceder aos projetos e a implantação de sinalização de trânsito nas proximidades de todos os estabelecimentos de ensino das redes estadual, municipal e privada, inclusive creches e afins, localizados no Município de Mandaguáçu.

Art. 2º A proteção dos pedestres em áreas escolares dar-se-á através de ampla sinalização vertical e horizontal, no sentido de orientar o condutor do veículo a dirigi-lo com redobrada cautela.

Art. 3º Não serão admitidos dispositivos diferentes daqueles previstos pela legislação de trânsito vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá anualmente campanhas educativas no sentido de informar a população sobre a importância da obediência às sinalizações previstas em lei.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação, cabendo ao órgão municipal competente fixar os critérios de implantação, observada a legislação de trânsito vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 31 de março de 2014.


Ismael Ibrahim Fouani
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
12.285Edição
de 1 04 2014
Secretário 3